



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E
EDUCAÇÃO**

Objeto: **Projeto de Lei nº 038/2022**, que "CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E AGENTE VISITADOR DO PIM, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.979/2022."

Aberta a reunião desta Comissão pelo Relator, vereador **DILSON ZIMMERMANN**, em substituição do Presidente, Vereador **VALÉRIO RUPPENTHAL**, licenciado, e do membro, vereador **GILBERTO JOSÉ VOLPATTO**, foi passada a palavra ao membro para relatório e voto.

RELATÓRIO:

O Projeto em estudo pretende a autorização do Poder Legislativo para a prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) Supervisor do Programa Criança Feliz e 01 (um) Agente Visitador do PIM, para em virtude do término do período do contrato até então vigente.

Esse é o sucinto relatório.

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO - Relator

**POR IDENTIDADE DE ENTENDIMENTO, OS MEMBROS DA COMISSÃO
PROFEREM VOTO ÚNICO**

A matéria vem apresentada dentro da competência legislativa, que é do Prefeito Municipal e apresenta situação que alberga a contratação emergencial, razão pela qual deve ser aprovado.

Se sabe que a regra para contratação de pessoal no setor público é a do concurso público, todavia, também há exceções na própria Constituição Federal, dentre elas a que prevê **contratações temporárias para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público** (inciso IX¹ do art. 37), que é a que nos interessa na matéria em estudo.

Como se vê da justificativa, a contratação emergencial pretendida tem por finalidade exatamente suprir necessidade temporária pela própria natureza do programa em comento, pois se sabe que o PIM, que inicialmente era um programa estadual, hoje é programa nacional mas que não está regulamentado como atividade permanente, ou seja, a qualquer hora, com a mudança do gestor federal ou mesmo da política pública nessa área, o programa poderá simplesmente ser encerrado.

¹ "IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de **CRISSIUMAL**
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ou seja, é impensável tornar efetivos tais cargos, o que renderia uma obrigação eterna ao Município mesmo com o término do programa, razão pela qual a contratação emergencial e temporária é medida que se impõe.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SAÚDE E EDUCAÇÃO**, a unanimidade, é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.**

É o parecer.

Crissiumal, 02 de março de 2022.

DILSON ZIMMERMANN
Relator no exercício da presidência

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
Membro no exercício da relatoria